



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS  
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO HFA

**Parte nº 485/2018/DTI**

Brasília - DF, 29 de outubro de 2018.

Do: Chefe da Subdivisão de Governança da Tecnologia da Informação

Ao: Sr. Pregoeiro - 1º Ten Jocemar

Assunto: **Resposta à Parte nº 779/2018/SEÇ LCTC**

1. Em resposta à Parte nº 779/2018/SEÇ LCTC, informo que a questão apresentada pelos licitantes está correta, ou seja, de acordo com a política de comercialização da Adobe, MEIs, EPPs ou Microempresas são inelegíveis para comercializar softwares para entes governamentais.
2. No sentido de que as microempresas e empresas de pequeno porte são inelegíveis para comercializar softwares para entes governamentais e considerando que o Edital da presente licitação prevê a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, faz-se necessária a adequação do Edital.
3. Informo ainda, está previsto no TR (1272634), a certificação exigida pelo fabricante:

**6 - INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

6.1 A empresa fornecedora das licenças do software *Adobe Creative Cloud* deverá apresentar certificação exigida pelo fabricante, a Adobe instituiu no Brasil requisitos e regras específicos a serem cumpridos pelas revendas autorizadas para o fornecimento de produtos Adobe ao Governo.

6.2 A empresa fornecedora do item 4 deverá apresentar declaração de que é revenda autorizada da Adobe a fornecer produtos ao Governo, cuja comprovação se dará no ato da assinatura do Instrumento Contratual.

6.3 A certificação exigida pelo fabricante, para revenda do produto constante no item 4, será conferida no endereço <https://spark.adobe.com/page/vYURQqMipzyBd/>

**MARCOS VINICIUS GOMES DA SILVA - 2º Ten OTT EB**  
Chefe da Subdivisão de Governança da Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícius Gomes da Silva, Chefe**, em 29/10/2018, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, o código verificador **1291165** e o código CRC **A970BF8D**.

---